

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025.

### SINDICLÍNICAS - SINDICATO NACIONAL DAS CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 44.002.293/0001-11, neste ato representado por seu diretor Presidente Sr. Edison Laércio de Oliveira.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, CNPJ n. 51.100.477/0001-80, neste ato representado por seu diretor Presidente Sr. Erivelto Corrêa de Araújo.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA, CNPJ n. 50.428.085/0001-81, neste ato representado por sua diretora Presidente Sra. Elaine da Silva Amaral.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.087.854/0001-58, neste ato representado por sua diretora Presidente Sra. Sofia Rodrigues do Nascimento.

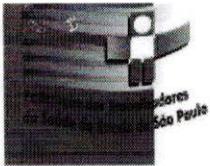
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAU, CNPJ n. 49.895.444/0001-21, neste ato representado por sua diretora Presidente Sra. Edna Alves.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA, CNPJ n. 47.745.484/0001-61, neste ato representado por sua diretora Secretária Geral Sra. Marli Citroni Regina de Almeida.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ n. 51.395.630/0001-43, neste ato representado por seu diretor Presidente Sr. Sebastião Aparecido Matias.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO, CNPJ n. 45.289.857/0001-01, neste ato representado por sua diretora Presidente Sra. Maria Hermann.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJA, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL, CNPJ n. 58.195.058/0001-18, neste ato representado por seu diretor Presidente Sr. Ademir Joaquim Irussa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 45.233.574/0001-48, neste ato representado por seu diretor Presidente Sérgio Roberto Balduino da Silva.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ n. 46.862.926/0001-97, neste ato representado por Seu diretor Presidente Sr. Reinaldo Dalur de Souza.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ n. 72.308.372/0001-90, neste ato representado por Seu diretor Presidente Sr. Antonio Carlos Alves de Abreu.

SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SOROCABA E REGIAO-SINSAUDE SOROCABA, CNPJ n. 71.558.530/0001-06, neste ato representado(a) por seu diretor presidente Sr. Milton Carlos Sanches.

E

SINDICATO NACIONAL DAS CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS., Inscrita no CNPJ n. 20.783.784/0001-89, com sede na Rua Álvaro Antônio Zini, 304, Jardim Capelão, Campinas-SP – Cep: 13070-150, neste ato representado(a) por seu diretor presidente Sr. Marcos Cará.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Clínicas de Recuperação para Dependentes Químicos e Comunidades Terapêuticas do Estado de São Paulo** com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP,**



Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP,



Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP,



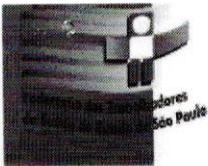
Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2024 a 31/05/2025



A partir de 1º de junho de 2024 as empresas observarão os seguintes salários normativos profissionais mensais:

### **FUNÇÃO SALÁRIOO**

**APOIO** R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais), os quais serão reajustados com 100% do índice do INPC acumulado para o período de junho/2023 a maio/2024, os quais serão oportunamente divulgados, além da concessão de 1% (um) por cento de aumento real);

**ADMINISTRAÇÃO** R\$ 1.722,00 (Um mil setecentos e vinte e dois reais), os quais serão reajustados com 100% do índice do INPC acumulado para o período de junho/2023 a maio/2024, os quais serão oportunamente divulgados, além da concessão de 1% (um) por cento de aumento real);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Diante da aprovação do piso da enfermagem pela Lei 14.434/2022, será aplicado de imediato o piso mais vantajoso aos beneficiários da Lei, ficando a aplicação resguardada a toda a **categoria da saúde**, sendo estes também reajustados com 100% do índice do INPC acumulado para o período de junho/2023 a maio/2024, os quais serão oportunamente divulgados, além da concessão de 1% (um) por cento de aumento real).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Isonomia salarial à categoria de saúde, ampliando a aplicação do piso salarial da enfermagem, sem prejuízo da aplicação da Lei 14.434/2022, com a concessão do piso salarial a todos os trabalhadores em estabelecimentos de saúde, da seguinte forma:

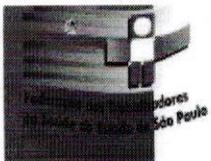
- Para os trabalhadores de funções equivalentes será aplicado o piso do auxiliar de enfermagem;
- Para os trabalhadores de nível técnico será aplicado o piso de técnico de enfermagem;
- Para os trabalhadores de nível superior será aplicado o piso de enfermeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Apoio: Serviços Gerais, Copa, Lavanderia e Mensageiro, e; Administração: Recepção e Auxiliar Administrativo com ensino médio.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2024 a 31/05/2025**



As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Clínicas de Recuperação para Dependentes Químicos e Comunidades Terapêuticas - concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos Suscitantos (Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde), a partir de 1º de junho de 2023, reajuste salarial de 100% do índice do INPC acumulado para o período de junho/2023 a maio/2024, os quais serão oportunamente divulgados, além da concessão de 1% (um) por cento de aumento real).

PARAGRAFO ÚNICO: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários dos meses de julho de 2024, com destaque nos recibos de pagamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste previsto na cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e



descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, não excedendo o período de 2 (duas) horas.

#### **Salário produção ou tarefa**

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO**

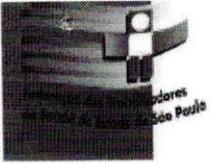
Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES SOCIAIS-CONVÊNIO**



Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora convenientes, pelos benefícios e promoções sociais, que forem realizadas pelo sindicato aludido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa deverá antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA 31- EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL - COMPENSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que em razão do calendário que ocorre durante o ano redução e excesso de jornada de trabalho anual decorrentes da sobre jornada de trabalho laborada nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totalizando 07 (sete) dias no ano, e a subjornada laborada no mês de fevereiro reduzida em 2 (dois) dias, que será complementada, compensada, e remunerada nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho conforme segue:

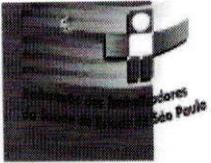
Que a redução da Jornada no mês de fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e março (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses. Fica estabelecido que nos meses de maio, agosto, outubro e dezembro, os empregados receberão a sua remuneração à razão de 31 dias.

Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31º dia do mês de julho, de todos os empregados beneficiados por esta cláusula não será incluída na folha de pagamento de salários, obrigando-se o empregador a repassar (pagar) diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais.

O montante referente à Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente, até 10 de agosto de cada ano, em conta vinculada junto e a favor dos Sindicatos Profissionais Convenientes a instituição bancária indicada, conforme Guia de Recolhimento (GR) ou Boleto Bancário a ser expedido pelo Sindicato e ou Subsedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

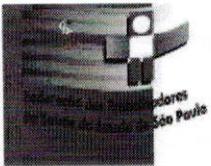
Fica fixado para cada 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 10%, o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que em 31/01/2006 já estejam recebendo adicional por tempo de Serviço superior a 10% (dez por cento) terão o percentual atual mantido.

## Adicional Noturno

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.



## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO NOTURNA

Fornecimento gratuito de refeição quente aos empregados que laboram em jornada noturna.

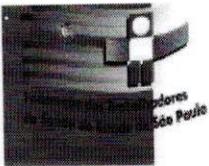
### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

Quantidade	Unidade	Discriminação do produto
10	Kg	Arroz
03	Kg	Feijão
03	Lata	Óleo de soja
½	Kg	Café torrado moído
05	Kg	Açúcar
½	Kg	Farinha de mandioca
01	Kg	Macarrão
01	Kg	Farinha de trigo
02	Latas	Extrato de tomate (140 gramas)
01	Kg	Sal refinado
½	Kg	Milharina
01	Pacote	Biscoito doce (200 gramas)
01	Pacote	Biscoito salgado (200 gramas)
02	Latas	Leite em pó (400 gramas)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 180,00 (**cento e oitenta reais**).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.



## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do benefício correspondente, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

## Assistência à Saúde

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR

As empresas concederão benefício de Assistência Médica/Hospitalar, no modelo de coparticipação, dentro do plano de benefícios estabelecido entre o sindicato profissional e o sindicato patronal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos na base territorial do sindicato profissional convênio odontológico, abrangendo RX, obturação, extração, limpeza, excetuando-se tratamento estético, a todos os empregados abrangidos por esta CCT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Será concedido seguro de vida em grupo por parte dos empregadores aos seus empregados, cujo valor a receber em caso de morte ou invalidez permanente será de R\$ 60.000,00.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AUXÍLIO FUNERAL



Será concedido Auxílio Funeral juntamente com o benefício do Seguro de Vida, constante da cláusula vigésima sétima da presente CCT, extensivo a dependentes diretos, ascendentes direto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: UNIFORMIDADE DOS BENEFÍCIOS**

Os benefícios Constantes nas cláusulas Vigésima Terceira - Assistência Médica/Hospitalar, Vigésima Quarta – Convênio Odontológico, Vigésima Quinta – Seguro de Vida em Grupo, Vigésima Sexta – Auxílio Funeral, serão ofertados pelas empresas, sem custo a seus funcionários, sendo que o Sindicato Patronal será o ESTIPULANTE da empresa fornecedora dos respectivos cartões e benefícios, pelo princípio da racionalidade e economia nos volumes, estabelecendo, portanto o **CARTÃO DSX PRIME, QUE REUNE TODOS OS BENEFÍCIOS EM UM ÚNICO CARTÃO**, empresa escolhida através de tomada de preços empresarial, ofertando melhor custo/benefício em razão do volume de vidas envolvidas, não podendo ser substituído por outro sem a concordância do sindicato estipulante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: AUXÍLIO CRECHE**

As empresas, que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor recomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita seus filhos e dependentes desde o nascimento até 3 (três) nos de idade em creches.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado poderá exigir da empregada a documentação para o pagamento do auxílio creche, certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, para que faça por escrito.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**



## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA QUITAÇÃO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O ato de assistência nas rescisões de contrato de trabalho será obrigatório, após três meses de trabalho na empresa, e deverá ser efetuado com a assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, terá eficácia liberatória somente dos valores e títulos constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. E deverá ser realizada a respectiva assistência no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias a contar da demissão do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – No descumprimento desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.225,00 (Um mil, cento e vinte e cinco reais) por empregado, cujo valor será revertido às entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo.

**Parágrafo segundo** - A partir de AGOSTO/2019 as entidades patronal e profissional passarão a manter um NUCLEO INTERSINDICAL, onde prestarão, conjuntamente, os serviços de assistência nas rescisões de contratos de trabalho, bem como Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

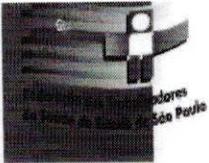
**Parágrafo terceiro** – serão considerados nulo de pleno direito o termo de quitação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho que não houver assistência prevista nessa cláusula.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.



## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### Aviso Prévio

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão, para todos os trabalhadores, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa. Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. Mais os benefícios previstos na Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2.011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

#### Portadores de necessidades especiais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESPECIAL "DEFICIENTES"

Todas as Empresas participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, regulamentada pelo artigo 36 do decreto nº 3298/99; e decreto 5.296/04, que regulamenta e especifica os diversos graus de dificuldade

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Garantia de estabilidade de emprego à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do artigo 392 da CLT.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

De conformidade com a Lei em vigor.

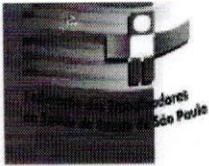
#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**

Garantia de emprego e salário pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM**



## VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

### Outras normas de pessoal

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para os empregados abrangidos pela presente CCT, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 6 horas diárias com seis folgas mensais ou de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, três folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

**I – ENFERMAGEM e APOIO**, o caput desta cláusula cobre os empregados tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados:

a) 12 X 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 03 (três) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49 e Súmula 444 do TST com exceção ao previsto na cláusula quadragésima



nona da presente Convenção, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada;

**b) 6 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quadragésima nona do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada.**

**II – ADMINISTRAÇÃO** (tais como: escritório, faturamento e contabilidade e outros não especificados):

**a) 40 (quarenta) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres.**

**III – MANUTENÇÃO** (tais como: pedreiro, eletricista, caldeireiro, encanador, marceneiro, carpinteiro e eletrotécnico):

**a) 40 (quarenta) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres;**

**b) 6 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quadragésima nona do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os trabalhadores que já laboram em jornada de 6 (seis) horas diárias e optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os empregadores concederão um reajuste salarial de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) a partir do mês da opção.

### Controle da Jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, segundo termos da CLT em vigor. Podendo a marcação de ponto ser feita por meio mecânico, similar ou livro de ponto, devendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

### Faltas

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE



Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantido ao trabalhador estudante, horário compatível para o curso em pauta, e não sofrerá mudança de horário no decorrer dele.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa quando requisitado, desde que não ultrapasse uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADA**

Conforme previsão legal.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PIS**

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho, não excedendo 4 horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, para plena eficácia e validade, deverá ser obtida através de Aditamento a esse instrumento normativo, com a assistência e anuência dos sindicatos profissional e patronal.



**Parágrafo Primeiro - ACORDO COLETIVO INDIVIDUAL** - As empresas estão proibidas de fazer acordo individual com os empregados para compensação de horas (banco de horas) conforme previsão contida no parágrafo quinto do artigo 59 da CLT, bem como a não participação das entidades sindicais patronal e profissional será considerado nulo de pleno direito o referido instrumento.

**Parágrafo Segundo - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA** - no caso de descumprimento da condição inserida nessa cláusula, fica estabelecida a multa de R\$ 1.112,00, por empregado e a favor das entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento, pago diretamente aos sindicatos patronal e laboral.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FERIADO PARA A CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Garantia de estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias para o empregado quando do retorno das férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**



## Equipamentos de Proteção Individual

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

## Uniforme

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

## CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA (Cópia da eleição e posse deles).

## Exames Médicos



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MEDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

### Aceitação de Atestados Médicos

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária.

#### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS



Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Todas as clínicas de recuperação para dependentes químicos e comunidades terapêuticas deverão recolher ao Sindicato Nacional das Clínicas de Recuperação para Dependentes Químicos e Comunidades Terapêuticas – SINDICLINICAS, a título de Contribuição Negocial, o valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) mensais por unidade clínica, demonstrado pelo CNPJ, conforme manifestação do Supremo Tribunal Federal, manifesto em ação ARE 1018.459, relator Ministro Roberto Barroso, cujo recolhimento mensal deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês. Os referidos pagamentos poderão ser realizados semestralmente, com 30% de desconto, no valor semestral de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), ou anualmente, no valor de R\$ 1.310,00 (hum mil, trezentos e dez reais) por ano. Os valores da contribuição semestrais ou anual deverão ser efetuados até o dia 10 de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro – As guias para recolhimento da contribuição assistencial/negocial serão remetidas pelo SINDICLINICAS aos empregadores, através de e-mail, ou estarão disponibilizadas no site do SINDICLINICAS – no endereço [www.sindiclinicas.com.br](http://www.sindiclinicas.com.br).

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da referida contribuição acarretará multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o montante devido, sem prejuízo da atualização monetária.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento de três contribuições subsequentes poderá acarretar Protesto em Cartório de Registro de Protesto de Títulos e Documentos.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS**

a) Contribuição Assistencial: Os empregadores descontarão de seus empregados, filiados/associados da categoria representada pelo Sindicato Profissional a Contribuição Assistencial dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (dois por cento), nos meses de junho e novembro de 2023, fevereiro/2024, garantindo-se o



direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de 15 dias do pagamento do primeiro reajuste.

O montante do desconto assistencial referido no item "a" deverá ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em favor do Sindicato Profissional, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Sindicato na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

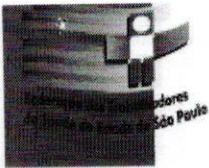
b) Contribuição Confederativa: Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa de seus empregados filiados/associados da categoria do Sindicato profissional dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (dois por cento), mensalmente, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de 15 dias do pagamento do primeiro reajuste.

O montante do desconto referido no item "b" deverá ser recolhido até o 11º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em favor do Sindicato Profissional, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Sindicato na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos profissionais, conforme cláusula 50ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, deverão ser observados a base territorial de cada sindicato signatário desse instrumento coletivo, sendo certo que eles deverão emitir as guias de recolhimentos respectivas. Após o recolhimento de cada parcela, deverá o Sindicato Profissional depositar em favor da Federação dos Empregados Em Estabelecimentos



de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, o montante de 15% (quinze por cento).

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACORDOS INDIVIDUAIS

#### ACORDOS INDIVIDUAIS

Ficam proibidas as empresas de realizarem qualquer acordo individual com o empregado, sem participação ou anuência do Sindicato Profissional e Patronal, sendo nulo de pleno direito caso não haja a referida participação ou anuência do Sindicato Profissional e Patronal.

#### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

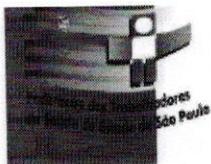
### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

- a) Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.

#### Outras Disposições

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.



### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CORRESPONDÊNCIA**

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/99.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

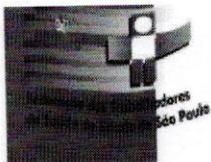
A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

  
EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
ERIVELTO CORREA DE ARAUJO  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE ARAÇATUBA



*Sofia Rodrigues do Nascimento*  
SOFIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE CAMPINAS

*Edna Alves*  
EDNA ALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE JAU

*Elaine da Silva Amaral*  
ELAINE DA SILVA AMARAL  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE FRANCA

*Reinaldo Dalur de Souza*  
REINALDO DALUR DE SOUZA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

*Antonio Carlos Alves de Abreu*  
ANTONIO CARLOS ALVES DE ABREU  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



MARLI REGINA CITRONI DE ALMEIDA  
Secretária Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE PIRACICABA

SEBASTIAO APARECIDO MATIAS  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE

MARIA HERMANN  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE RIO CLARO

ADEMIR JOAQUIM IRUSSA  
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO, PRAIA GRANDE,  
LITORAL NORTE E SUL

SERGIO ROBERTO BALDUINO DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE  
RIBEIRÃO PRETO

MILTON CARLOS SANCHES  
Presidente



SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM  
ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SOROCABA E REGIAO-SINSAUDE  
SOROCABA

MARCOS CARÁ

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES  
QUIMICOS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.